



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 1
PROJETO DE LEI 000111/2025**

APROVADO
Em: 30/06/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 111/2025, de minha autoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A declaração prevista no artigo 1º deverá ser precedida de estudos técnicos que identifiquem a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, bem como suas principais características físicas e bióticas, para fins de enquadramento dentre as categorias de Unidades de Conservação dispostas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, sendo necessária a realização de consulta pública, nos termos da Lei nº 9.985/2000.

Palácio Barbosa Lima, 25 de junho de 2025.



Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

Subscritores:



Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT



André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz Vieira -
Republicanos



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé -
Avante



Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

